

PROVIMENTO Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção a serem adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de Alagoas contra a infecção pela COVID-19.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a definição como pandemia da COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da infecção de grande número de pessoas em países distintos;

**CONSIDERANDO** o alto risco de disseminação do novo coronavírus nos locais de circulação e de concentração de pessoas;

**CONSIDERANDO** as cautelas a serem adotadas em relação aos prepostos e colaboradores sujeitos a maior risco decorrente da infecção pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas complementares para evitar a elevação drástica da demanda pelos serviços de saúde, públicos ou privados;

**CONSIDERANDO** a variação das taxas de mortalidade entre diferentes grupos de pessoas classificadas em razão de sua faixa etária e condições pessoais de saúde;

**CONSIDERANDO** que os serviços extrajudiciais de notas e de registro são essenciais para o exercício de determinados direitos fundamentais, para a circulação da propriedade e para a obtenção de crédito com garantia real;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 45/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º O horário de atendimento ao público das Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas ocorrerá das 10:00 às 14:00.

Parágrafo único - Os plantões de fim de semana e feriados serão das 09:00 às 12:00.

Art. 2º. Os prazos de validade do protocolo, de qualificação e de prática dos atos notariais e de registro serão contados em dobro, exceto nos casos adiante especificados, em que ficam mantidos os prazos legalmente já fixados:

I – os registros de nascimento e de óbito;

II – os editais de proclamas e as habilitações para o casamento;

III – os registros de contratos que abrangam garantias reais sobre bens móveis e imóveis;

IV – a purgação da mora nos contratos em que constituída garantia real e nos sujeitos à Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

V – o oferecimento de impugnação em procedimentos de retificação de área, de usucapião extrajudicial, de registro de parcelamento de solo urbano.

Art. 3º. Os responsáveis pelas delegações de notas e de registro deverão afixar cartaz em local de fácil acesso e divulgar por meio eletrônico, se disponível, o horário de funcionamento, os horários com maior afluxo de usuários visando evitar aglomerações, as cautelas para a prevenção e os riscos do contágio pelo novo coronavírus.

Art. 4º Este Provimento terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 20 de março de 2020.

**Des. Fernando Tourinho de Omena Souza**  
**Corregedor-Geral da Justiça**